



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI Nº 732/11

DATA:14/12/11

SÚMULA: *Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 710/11.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANÇÃO

Sanciono nesta data a Lei nº732/11.
C. Procópio, 14 de dezembro de 2011.

Prefeito

promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 710/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U, dos imóveis de propriedade da Companhia de Habitação do Paraná – destinados ao atendimento do Programa Morar Bem Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2011.

Amin Jose Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei nº732/11.
C. Procópio, 14 de dezembro de 2011.

Prefeito